



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/108/2022

PMC 716/2022

PRC 278/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022

Termo de contrato para aquisição de brinquedos, para alunos dos CEMEI'S Creches Municipais, alunos da Educação Infantil e alunos do ensino Fundamental anos iniciais, conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº. PMC/015/2022, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o **Secretário Municipal de Educação**, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº. 08.855.152/0001-88, localizada na rua Rio Grande do Norte, 792-A, Casa 01, bairro Jardim Residencial Sala, Cidade Astorga/PR, CEP 86.730-000, neste ato representado pelo Sr. Vinícius do Amaral, CPF nº. 006.949.229-86, Documento de Identidade 8.435.931-9 SESP/PR, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/278/2021, Processo Administrativo nº 716/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de brinquedos para alunos dos CEMEI'S Creches Municipais, alunos da Educação Infantil e alunos do ensino Fundamental anos iniciais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	KIT	23	Kit de gol desmontável, material: polietileno rotomoldado, atóxico, com aditivações anti-UV, idade recomendada 02 anos, dimensões mínimas do produto com embalagem: 124x95x80 cm, peso aproximado 12 Kg, Certificado INMETRO (SIM), itens inclusos: 02 gols e 1 bola.	450,0000	10.350,00
32	UNIDADE	6	Gangorra infantil, cãogorra, com 2 lugares, composta por três peças: uma base e dois	290,0000	1.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			assentos anatômicos individuais, material plástico rígido, punhos grandes, suporta duas crianças de até 23 kg cada uma. Informações técnicas: gangorra temática com dois assentos, dimensões mínimas: Altura 52 cm, largura 33 cm, comprimento 1,20 cm, peso 6,6 kg		
--	--	--	---	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Para atender às Escolas

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0029

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339030 – Material de Consumo

Para atender às Creches

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 365

Programa: 0033

Atividade: 2.137 - Manutenção de Creche e Centros Educ. Infantil

339030 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao pagamento a *CONTRATADA* deverá apresentar a *CONTRATANTE* a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega;

5.2. O pagamento será efetuado, pela *CONTRATANTE*, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

5.3. No caso de incorreções da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com a comprovação de entrega que apresentar incorreções serão devolvidas à *CONTRATADA*, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO

- 6.1. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

- 8.1. Garantia contra defeito de fabricação.

9. CLÁUSULA NOVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.
- 9.2. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. O Município poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do Pedido de Compra, obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias úteis, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93;
- 9.3. Deverá ocorrer a conferência do material com o descrito no contrato, devendo ser rejeitado materiais que estejam em desconformidade com o avençado.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) CONTRATADA(S) será feito pelos servidores designados por Portaria Elisângela Pereira da Fonseca Lopes – matrícula 43181, Supervisor de Área- SEMED, Shirlene Saião – matrícula 20142268 Diretora de Área - SEMED, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº8.666/93, pela CONTRATANTE;
- 10.2. As fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade.
- 10.3. As responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em edital, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Compete a CONTRATANTE:
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.3. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com os objetos pactuados;
- 11.4. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.5. Notificar previamente à contratada, por escrito, quando da aplicação das sanções administrativas;
- 11.6. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: nome, matrícula e lotação;
- 11.8. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 11.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.10. O Contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Compete a CONTRATADA:
- 12.2. Assinar o contrato;
- 12.3. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 12.4. É de inteira responsabilidade da editora, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 12.5. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Pedido de Compra, Termo de Referência e no contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras de controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;
- 12.6. Entregar os objetos no almoxarifado indicado dentro do prazo, cumprindo as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado;
- 12.7. Efetuar a entrega dos objetos de acordo com as especificações do Pedido de Compras Termo de Referência e no contrato devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado neste termo;
- 12.8. Substituir, às suas expensas, objetos em que se verificarem defeitos, ou incorreções, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do Contrato ou da Autorização de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;
- 12.10. Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- 12.11. Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega do material;
- 12.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 12.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as obrigações assumidas e qualificação exigidas na licitação.
- 12.15. O fornecimento deverá ser exclusivo, não podendo transferir obrigações a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 13.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 13.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 13.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.
 - 13.4.1. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.
 - 13.4.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção **será** considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

- 13.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2. Deixar de entrega os documentos exigidos no contrato;
 - 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto,
 - 14.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 14.3. O contrato que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 14.3.2. Multa de:
 - 14.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
 - 14.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou na entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.3.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada na Lei 12.846/13, como ato lesivo à administração nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com o despacho fundamentado, para a ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.
- 14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos Lei 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7. O processamento do PAR não interfere no regular seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 20 de julho de 2022.

RODRIGO SILVA Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
325622 Dados: 2022.07.21
11:08:28 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

VINICIUS DO Assinado de forma
digital por VINICIUS DO
AMARAL:00694922986
694922986 Dados: 2022.07.20
13:09:24 -03'00'

Vinícius do Amaral
V K Soluções Comerciais Ltda

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 